Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

RECLAMAÇÃO Nº 38.155 - BA (2019/0168173-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
RECLAMANTE	:	SILVESTRE SANTOS DE JESUS
ADVOGADOS	:	WAGNER VELOSO MARTINS E OUTRO(S) - BA037160 ALEXANDRA MARIA DA SILVA MARTINS - BA042905 DÉBORA ALINE VELOSO MARTINS GOMES - BA048952
RECLAMADO	:	TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL DO ESTADO DA BAHIA
INTERES.	:	APROCTAB ANTIGA COOPERCAR

DECISÃO

Segundo o art. 98, § 5º, do Código de Processo Civil, "a gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento".

Assim, **defiro a gratuidade de justiça tão somente para afastar a exigibilidade das custas referente ao ajuizamento desta reclamação**.

Distribua-se o presente feito independentemente do transcurso do prazo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 14 de junho de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente